

- |                       |                         |                               |                              |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais     | • Itabira               | • Passabém                    | • São Gonçalo do Rio Abaixo  |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira     |
| • Ferros              | • Morro do Pilar        | • Santa Bárbara               | • São Sebastião do Rio Preto |

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBSERVAÇÕES:**

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas Regionalmente.

As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 02 DE MARÇO DE 2026.**

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
- ADJUDCAÇÃO: Global
- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL DIGITAL – <https://licitar.digital/>
- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

**SETOR REQUISITANTE:**

Secretaria de Saúde.

**1 – OBJETO**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

O presente processo visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, limpeza de caixas de gordura, limpeza de caixas de esgoto e passagens em geral, visando ao combate, controle, prevenção da reprodução e extermínio de pragas e agentes biológicos, tais como formigas, baratas, roedores, escorpiões, aranhas, cupins, traças e outros insetos nocivos, em todos os ambientes internos e externos do imóvel que abriga a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCEL.

## **2 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O objeto da contratação se enquadra nas exigências da Lei 14.133/21. Para a eventual contratação será utilizada conforme previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021:

O objeto deste Termo de Referência encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, que permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou a contratação de outros serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalte-se que, nos termos do § 2º do referido artigo, os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput são duplicados quando se tratar de contratações realizadas por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas, nos termos da legislação vigente.

## **3 – JUSTIFICATIVA**

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar condições adequadas de salubridade, segurança sanitária e controle ambiental em todos os ambientes que compõem a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCEL, o qual exerce, simultaneamente, atividades administrativas e a prestação de serviços assistenciais de saúde, incluindo consultas especializadas e procedimentos ambulatoriais, caracterizando-se como ambiente de risco sanitário controlado.

Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, quando executados de forma isolada e dissociada das ações estruturais de saneamento predial, mostram-se tecnicamente insuficientes para o controle efetivo e duradouro de pragas e agentes biológicos de interesse em saúde pública. Estruturas como caixas de gordura, caixas de esgoto e passagens em geral constituem ambientes propícios ao

#### *Municípios Consorciados*

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

acúmulo de resíduos orgânicos, umidade e matéria em decomposição, funcionando como focos permanentes de abrigo, alimentação e reprodução de insetos, roedores e outros vetores, comprometendo a eficácia das intervenções químicas e mecânicas.

Sob a ótica da vigilância sanitária, a manutenção inadequada dessas estruturas pode resultar em odores, refluxos, contaminação ambiental, risco biológico direto, além de inconformidades passíveis de autuação, notificação ou interdição parcial ou total do estabelecimento, especialmente por se tratar de local onde há circulação de pacientes e execução de procedimentos de saúde. Tal cenário contraria as diretrizes da ANVISA e os princípios de biossegurança aplicáveis aos serviços de saúde, expondo usuários, profissionais e servidores a riscos evitáveis.

A adoção de uma solução integrada, que compreende dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, aliadas à limpeza técnica e periódica de caixas de gordura, caixas de esgoto e passagens, fundamenta-se no conceito de Controle Integrado de Pragas (CIP), amplamente reconhecido como a abordagem mais eficaz e sustentável para o manejo de pragas urbanas, por atuar simultaneamente na eliminação dos agentes, na supressão das condições ambientais favoráveis e na prevenção de reinfestações.

Do ponto de vista administrativo e econômico, a contratação mostra-se vantajosa e eficiente, uma vez que a execução integrada dos serviços reduz a necessidade de reaplicações frequentes, minimiza custos corretivos futuros, preserva as instalações físicas e equipamentos públicos e diminui o risco de interrupções nas atividades institucionais, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços prestados à população.

Do ponto de vista técnico, o controle sistemático e profissional desses vetores é medida essencial para: Prevenção de agravos à saúde coletiva, especialmente em ambientes com circulação de pacientes;

Atendimento às normas e diretrizes da Vigilância Sanitária, da ANVISA e dos órgãos de controle ambiental;

Redução de riscos biológicos e ocupacionais, em conformidade com os princípios da biossegurança;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Garantia da continuidade e regularidade dos serviços de saúde, evitando interdições, notificações ou sanções por inconformidades sanitárias.

Assim, a contratação de empresa especializada configura-se como a solução técnica mais adequada, eficiente e segura, assegurando o controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas, preservando a saúde pública, a integridade das instalações e o pleno funcionamento das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo CISCEL, em consonância com o interesse público e os princípios da administração pública.

#### **4 - ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO**

**4.1** - O valor estimado para a presente licitação é de R\$ 12.797,60 (doze mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

**4.2** - O valor estimado decorre de pesquisa de preços realizada junto a prestadores locais e regionais, considerando valores praticados no mercado no exercício de 2026.

**4.3** - As despesas com a execução do presente serviço correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Consórcio para o exercício de 2026.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

| Item | Un      | Qtd | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|---------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1    | SERVIÇO | 04  | Serviços de controle de vetores e pragas urbanas para dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de aracnídeos, controle de aves e morcegos, visando ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como: formigas, baratas, roedores, escorpiões, aranhas, cupins, traças e outros insetos nocivos no que se refere a controle, reprodução e extermínio nos ambientes de todo o imóvel da sede do CISCEL. | R\$ 1.239,50   | R\$ 4.958,00 |
| 1    | SERVIÇO | 60  | Serviços de limpeza em caixas de gordura, esgoto e passagem em geral - abertura e fechamento. Visando ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como: formigas, baratas, roedores, escorpiões, aranhas, outros insetos nocivos no que se refere a controle, reprodução e extermínio nos ambientes de todo o imóvel da sede do CISCEL.                                                                                          | R\$ 130,66     | R\$ 7.839,60 |

## 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade Orçamentaria** 01.001. 0010.0122.1001- MANUTENÇÃO ATIVIDADES CUSTEADAS COM RATEIO - ESCRITÓRIO

**Elemento da Despesa** 33390390000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos** 150000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (LIVRE)

**Ficha** 18 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

## **6 – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão executados por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **7 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

Os serviços a serem prestados consistem na execução de controle integrado de vetores e pragas urbanas, de forma preventiva, corretiva e contínua, abrangendo todos os ambientes internos e externos do imóvel que abriga a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCEL, incluindo áreas administrativas, consultórios, salas de procedimentos ambulatoriais, áreas técnicas, depósitos, sanitários, áreas comuns e áreas externas.

### **7.1 Serviços Compreendidos**

A contratada deverá executar, conforme planejamento técnico e demanda identificada, os seguintes serviços:

#### **7.1.1 Dedetização e Desinsetização**

Controle e eliminação de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, formigas, traças, moscas, mosquitos e outros insetos nocivos, mediante aplicação de técnicas e produtos adequados a ambientes de saúde.

#### **7.1.2 Desratização**

Controle de roedores por meio de métodos mecânicos, químicos e de monitoramento, incluindo instalação, inspeção e reposição de dispositivos, visando à prevenção, contenção e eliminação de focos.

#### **7.1.3 Descupinização**

Controle e combate de cupins subterrâneos e de madeira seca, com foco na preservação das estruturas prediais, mobiliários, arquivos e demais bens patrimoniais.

#### **7.1.4 Controle de Aracnídeos**

Ações específicas para controle de escorpiões, aranhas e outros aracnídeos, utilizando métodos compatíveis com ambientes assistenciais e administrativos.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

### **7.1.5 Monitoramento e Ações Preventivas**

Inspeções periódicas para identificação de focos, avaliação de riscos sanitários, orientação técnica e adoção de medidas preventivas para evitar reinfestações.

## **7.2 Serviços de Limpeza Técnica**

### **7.2.1 Limpeza de caixas de gordura:**

04 (quatro) intervenções anuais, devido ao acúmulo contínuo de resíduos orgânicos;

### **7.2.2 Limpeza de caixas de esgoto:**

02 (duas) intervenções anuais, ou conforme avaliação técnica;

### **7.2.3 Limpeza de passagens e ramais em geral:**

Intervenções sob demanda técnica, vinculadas às inspeções periódicas.

## **7.3 Forma de Execução**

Os serviços deverão ser executados:

**7.3.1** De acordo com cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato;

**7.3.2** Em horários compatíveis com o funcionamento administrativo e assistencial do CISCEL;

**7.3.3** De forma a não comprometer a continuidade dos atendimentos e atividades institucionais.

## **7.4 Requisitos Técnicos e Sanitários**

A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente:

**7.4.1** Utilização exclusiva de produtos registrados e autorizados pela ANVISA;

**7.4.2** Aplicação de técnicas adequadas a ambientes de saúde, respeitando critérios de biossegurança;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**7.4.3** Cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho;

**7.5.4** Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais envolvidos;

**7.5.5** Minimização de impactos ambientais e riscos à saúde humana.

## **7.6** Relatórios e Comprovações

Após cada execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, contendo, no mínimo:

**7.6.1** Serviços executados;

**7.6.2** Áreas atendidas;

**7.6.3** Produtos utilizados (com respectivas fichas técnicas);

**7.6.4** Data, horário e responsáveis técnicos;

**7.6.5** Orientações e recomendações preventivas.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a Pessoa Jurídica a:

a) Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na letra c abaixo;

c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste instrumento;
- e) submeter-se às regras de funcionamento da Contratante;
- f) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONTRATANTE;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- h) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- i) Manter frota, equipamentos e equipes em perfeitas condições de uso;
- j) Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- k) Atender às solicitações do CISCEL dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;
- l) Registrar e disponibilizar relatórios dos atendimentos realizados, disponível no anexo II.

**8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da Pessoa Jurídica vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.**

**8.1.2 -** Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

**8.2 -** Efetuar a prestação dos serviços licitado no prazo e local informado;

**8.3 -** Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE;

**8.4 -** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

#### *Municípios Consorciados*

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**8.5** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.6** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

**8.7** - É vedada qualquer cobrança direta ao paciente ou acompanhante pelos serviços objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão contratual;

**8.8** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

**9.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**9.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/entrega dos produtos do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**9.4** - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

**9.5** - Emitir as ordens de serviços/fornecimento à Pessoa Jurídica vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**9.6** - Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços devidamente prestados na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**9.7** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do 104 da Lei nº 14.133/21;

**9.8** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**9.9** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

## **10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento deverá ser efetuado com até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

**10.2** - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado;

**10.3** - O CONTRATADO deverá encaminhar a NOTA FISCAL ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail;

**10.4** - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

## **11 – PREÇOS PRATICADOS**

**11.1.1** - Para estimar os valores praticados na prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, aliados à limpeza de caixas de gordura, caixas de esgoto e passagens em geral, foi realizado levantamento de preços com base em pesquisa de mercado, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no setor, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.2** O levantamento considerou serviços de natureza similar, executados em ambientes administrativos e assistenciais de saúde, com características técnicas equivalentes, incluindo periodicidade, complexidade operacional, exigências sanitárias e utilização de mão de obra especializada.

### **11.2 Metodologia Utilizada**

**11.2.1** A estimativa de preços foi obtida a partir da combinação das seguintes fontes:

**11.2.2** Cotações junto a empresas especializadas em controle de pragas urbanas e saneamento predial, atuantes na região, com experiência comprovada em ambientes de saúde;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**11.2.3** Contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, especialmente unidades administrativas e de saúde;

**11.2.4** Pesquisa em valores referenciais de mercado, considerando tabelas praticadas pelo setor para serviços contínuos de controle de pragas e limpeza técnica de caixas de gordura e esgoto.

**11.2.5** A utilização de múltiplas fontes visa garantir maior confiabilidade aos valores estimados, evitando distorções decorrentes de preços isolados ou atípicos.

### **11.3** Composição dos Custos Considerados

**11.3.1** Na formação do valor estimado, foram considerados, entre outros, os seguintes componentes:

**11.3.2** Mão de obra especializada e capacitada;

**11.3.3** Utilização de produtos devidamente registrados na ANVISA;

**11.3.4** Equipamentos específicos para aplicação de produtos e para limpeza técnica de caixas de gordura e esgoto (bombas, sucção, hidrojateamento, entre outros);

**11.3.5** Custos operacionais, logísticos e administrativos;

**11.3.6** Transporte, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

**11.3.7** Emissão de relatórios técnicos e atendimento a demandas emergenciais.

### **11.4** Resultado do Levantamento

**11.4.1** Com base na pesquisa realizada, verificou-se que os valores praticados pelo mercado para a execução integrada dos serviços objeto deste Termo de Referência encontram-se compatíveis com o valor estimado pela Administração, sendo considerados condizentes com a complexidade técnica, a

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

periodicidade e os riscos sanitários envolvidos, bem como com os preços usualmente praticados em contratações públicas de natureza similar.

**11.4.2** Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial, destinando-se exclusivamente a subsidiar o planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação pelo valor máximo apurado, devendo prevalecer a proposta mais vantajosa para a Administração.

**11.5** - O valor estimado para a contratação é de R\$ R\$ 12.758,00 (Doze mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais).

## **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados no âmbito das dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL.

## **13 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1** - O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, terá como responsáveis:

**13.1.1** - FISCAL DO CONTRATO: Diretoria de Saúde;

**13.2** - Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo;

**13.3** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

**13.3.1** - Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

**13.3.2** - Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

## **14 - HABILITAÇÃO**

Deverá o licitante interessado anexar (em arquivo PDF) os seguintes documentos mínimos:

a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);

*Municípios Consorciados*

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Licitante;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.
- g) Alvará sanitário;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento.

Itabira, 24 de fevereiro de 2026.

Renata Carla Beato  
Diretoria de Saúde e Enfermeira RT

De acordo,  
Daiane Ferreira Chaves Avelar  
Secretária Executiva

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

## MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, com sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Secretária Executiva Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Av. ...., n.º .... Bairro ....., representada pela Srª ....., portadora do CPF n.º ....., denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº #NumeroEdita#, Dispensa Eletrônica nº #NumeroDispensa#, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, limpeza de caixas de gordura, limpeza de caixas de esgoto e passagens em geral, visando ao combate, controle, prevenção da reprodução e extermínio de pragas e agentes biológicos, tais como formigas, baratas, roedores, escorpiões, aranhas, cupins, traças e outros insetos nocivos, em todos os ambientes internos e externos do imóvel que abriga a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISCEL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX, Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (ValorTotal) (Valortotalporextnso).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal**.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL** até 02 (dois) dias após solicitação do CISCEL via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal/Fatura.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Qtde | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| 1    | Serviços de controle de vetores e pragas urbanas para dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de aracnídeos, controle de aves e morcegos, visando ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como: formigas, baratas, roedores, escorpiões, aranhas, cupins, traças e outros insetos nocivos no que se refere a controle, reprodução e extermínio nos ambientes de todo o imóvel da sede do CISCEL. |      |                |             |
| 2    | Serviços de limpeza em caixas de gordura, esgoto e passagem em geral - abertura e fechamento. Visando ao combate a pragas e agentes biológicos, tais como: formigas, baratas, roedores, escorpiões, aranhas, outros insetos nocivos no que se refere a controle, reprodução e extermínio nos ambientes de todo o imóvel da sede do CISCEL.                                                                                          |      |                |             |

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Vide Termo de Referência.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Consórcio, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

#### *Municípios Consorciados*

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Consórcio;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Consórcio;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Consórcio obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Consórcio, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC, desde que, não ultrapassado o limite legal para dispensa de licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)**

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambê do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira-MG, xx de xxxxx de xxxx.

**CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste**

Nome - CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATANTE**

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome - CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATADA**

Testemunhas: Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

## *Municípios Consorciados*

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto